

PROCESSO Nº : 12608/08
INTERESSADO : FESG - GOIATUBA
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO AO PROCESSO Nº 11.973/08

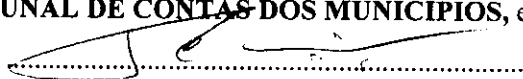
DECISÃO PLENÁRIA Nº 00061 - 08

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

Acatar a RECLAMAÇÃO interposta pelo Sr. DIVINO ALEXANDRE DA SILVA, na qualidade de ex-Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba - FESG, contra a decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, de não receber o Embargo de Declaração, por intempestividade do mesmo, ao balancete referente ao 3º Quadrimestre de 2005, disposto nos autos de nº 11.973/08, tendo em vista o fato de não ter sido notificado da decisão inserta no Acórdão nº 00607/07, processo nº 21.984/06, conforme documentação de fls. 001 a 026, dos presentes autos, não tendo sido, portanto, facultado ao Requerente a possibilidade de usufruir dos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal

Dê ciência e cumpra-se

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos


06 AGO 2008
Conselheiro Presidente - Walter José Rodrigues

Conselheiros: 
.....

.....

.....
.....
.....